



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

LEI Nº1.935 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

“ Dispõe sobre a Divulgação no Site da Prefeitura Municipal de Mirai dos Dados Básicos de todas as Obras Públicas Municipais em andamento.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ aprovou e eu, Gesiano Inácio, Presidente da Câmara Municipal de Mirai promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Esta Lei determina a divulgação no site oficial da Prefeitura de Mirai/MG, dos dados básicos de todos os projetos de construção, reforma e demais obras públicas municipais que estejam em andamento no Município de Mirai/MG.

Parágrafo Único: Para atender o disposto no caput deverá ser criado um link específico em que serão concentradas as informações referentes a todas as obras em andamento.

Art.2º- Os dados básicos a que se refere o caput do art. 1º, que devem ser obrigatoriamente divulgados no site oficial da Prefeitura Municipal de Mirai/MG são os seguintes:

- I- Fotos de obra;
- II- Endereço do local da obra;
- III- Finalidade da obra;
- IV- Número do contrato e ano;
- V- Data de início e previsão de término;
- VI- Valor total da obra, com os respectivos aditivos, quando houver;
- VII- Projeto da obra;
- VIII- Nome da empresa contratada e número do CNPJ;
- IX- Engenheiro responsável pela obra e número do seu registro junto aos Órgãos de classe;
- X- Estágio atual da obra;

Art.3º- Os dados básicos referente as reformas das casas de pessoas em vulnerabilidade social, também, devem ser obrigatoriamente, divulgados no site oficial da Prefeitura de Mirai/MG, conforme se segue:

- I- Fotos da obra
- II- Endereço do local da obra;
- III- Finalidade da obra;
- IV- Relação e quantitativo do material utilizado na obra;
- V- Valor gasto na obra;
- VI- Projeto da obra, quando houver;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

VIII- Nome da empresa contratada e número do CNPJ, quando houver;
IX- Estágio atual da obra

Art.4º- Os dados básicos dos projetos que trata esta lei serão publicados na internet assim que se der início a obra.

Art.5º- As informações referidas ao art. 2º e 3º deverão ser atualizadas no site institucional da Prefeitura de Mirai/MG.

Art.6º- As obrigações constantes nesta lei deverão ser expressas no edital de licitação e exigidas como forma de cumprimento do contrato.

Art.7- Esta Lei se aplicará às obras iniciadas a partir de sua entrada em vigor.

Art.8º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai, 04 de dezembro de 2025.


GESIANO INACIO

Presidente da Câmara Municipal de Mirai-MG